

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

*Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências*

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o §9º ao Artigo 155-A, que terá a seguinte redação:

Art. 155-A

§9º - As empresas preponderantemente exportadoras, assim entendidas aquelas que tenham pelo menos 80% de sua receita bruta decorrente da atividade de exportação, poderão transferir livremente os créditos de ICMS que acumularem para outras empresas localizadas no Estado ou Distrito Federal onde atuem.

Modifique-se o Artigo 195, § 12, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 195,

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput.

JUSTIFICATIVA

A PEC 233/2008 tem por objetivo otimizar e simplificar o sistema tributário brasileiro, avançar no processo de desoneração tributária e eliminar distorções que prejudiquem o

crescimento da economia brasileira e a competitividade das empresas brasileiras, principalmente no que diz respeito a chamada "guerra fiscal" entre os Estados.

Neste intuito, vale ressaltar algumas considerações relativas aos impactos desta proposta para com a questão da competitividade das empresas nacionais nas atividades de exportação, que contribuem para a imagem do país no exterior e para a manutenção do saldo positivo da balança comercial.

Um destes pontos encontra-se no art. 155-A que não prevê nenhum mecanismo para monetizar créditos de ICMS que empresas preponderantemente exportadoras acumularão. A proposta do parágrafo 9º é justamente permitir que as empresas possam transferir seus créditos acumulados para outros contribuintes localizados no Estado em que atuam e assim diminuir o custo indireto da exportação.

Além disso, a maneira como foi proposto o parágrafo 12º do Art. 195 permite a tributação da receita de exportação pelas contribuições previdenciárias. Desta forma, o Brasil estaria exportando tributos, o que diminuiria a competitividade das empresas brasileiras no exterior.

Diante do dito acima resta claro que, não obstante à louvável motivação da proposição, as alterações sugeridas tem como objetivo favorecer o crescimento de empregos, de renda, e portando do País, por meio da desoneração das exportações, além de assegurar a competitividade das empresas brasileiras no exterior.

Sala das Sessões,

de 2008.

Deputado Luiz Carreira